



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS  
SELIC/CAPAT/SAO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 0003402-64.2026.6.04.0000

UASG 070003

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA n. 90013/2026 PGC 70003-117/2026

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**, com sede na Av. André Araújo, n. 200, Bairro Aleixo – Manaus/AM, inscrito no CNPJ sob o n. 05.959.999/0001-14, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: **14/05/2026**.

Horário da Fase de Lances: **8h às 14h**.

Link: <https://pncp.gov.br/editais>.

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto é a contratação direta de **Pessoa Jurídica (empresa) para fornecimento, sob demanda, de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), gás propano-butano, capacidade do botijão de 45kg**, normas técnicas ABNT 8.460, com entrega e substituição de botijões vazios por cheios, destinados ao atendimento das necessidades do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE/AM), conforme condições, quantidades e referências fixadas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Havendo divergência entre a descrição definida neste item e a correspondente ao código CATMAT/CATSER, prevalecerá a descrição estabelecida no objeto da aquisição.

1.3. A aquisição obedecerá o informado no quadro abaixo:

| ITEM | CATMAT | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO  | QTD                         | UNIDADE DE MEDIDA | LOCAL DE ENTREGA     | PRAZO DE ENTREGA  |
|------|--------|--|-----------------------------|-------------------|----------------------|---|
| 1    | 47678  | Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), gás propano-butano, capacidade do botijão de 45kg, normas técnicas NBR 8460 e NBR 14024 da ABNT, características adicionais, cheio, vasilhame em comodato. | 60<br>(sessenta)<br>botijas | Botijão           | Indicado pelo TRE/AM | 48h úteis, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento |



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**SELIC/CAPAT/SAO**

---

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante o Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasgov 4.0, disponível no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao TRE-AM a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRE-AM ou com agente público que desempenhe função na área de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**SELIC/CAPAT/SAO**

---

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n. 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei n. 14.133/21.

2.3.1. Quando permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.2.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.2.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.3. Independentemente do percentual de tributo previsto na proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**SELIC/CAPAT/SAO**

---

3.5. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.5.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.5.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.5.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.5.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n. 8.213/91;

3.5.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

#### **4. FASE DE LANCES**

4.1. A partir das 9h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de 0,1%.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**SELIC/CAPAT/SAO**

---

- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação daquele que o ofertou.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do considerado adequado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, visando a obtenção de melhor proposta.
- 5.2.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo considerado adequado pela Administração;
- 5.5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou o menor lance que:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**SELIC/CAPAT/SAO**

---

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresentando preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo (quando houver) que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou quando necessários esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha (quando houver) não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, poderá ser examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.12. As propostas obtidas na Dispensa Eletrônica serão utilizadas para a estimativa de preços da contratação, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa n. 65, de 2021.

5.13. A empresa que apresentar a melhor proposta na dispensa eletrônica somente será contratada se o preço ofertado for o mais vantajoso dentre todos os valores da estimativa de preços, incluindo os obtidos fora da dispensa eletrônica.

## **6. HABILITAÇÃO**

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão verificados e/ou solicitados em relação ao fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**SELIC/CAPAT/SAO**

---

condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o TRE-AM diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada, no prazo de até três dias úteis, contados da solicitação.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar as certidões válidas.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**SELIC/CAPAT/SAO**

---

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de até três dias úteis, contados da solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o TRE-AM poderá examinar a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7. CONTRATAÇÃO**

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida a Nota de Empenho e, quando for o caso, firmado o Termo de Contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de dois dias úteis para aceitar a Nota de Empenho OU, quando for o caso, o prazo de três dias úteis para assinar o Termo de Contrato, em qualquer hipótese contado a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n. 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**SELIC/CAPAT/SAO**

---

7.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n. 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5. Na assinatura do contrato ou na emissão da nota de empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista exigidas neste aviso de dispensa eletrônica.

## **8. SANÇÕES**

8.1. A apuração dos descumprimentos e a eventual cominação de sanções administrativas observarão o disposto na Lei n. 14.133, de 2021.

8.2. Comete infração administrativa o licitante, adjudicatário ou contratado que incorrer em quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.4. Na hipótese de atraso na entrega do bem e/ou da prestação do serviço, a contratada estará sujeita a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da obrigação objeto do atraso, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor.

8.5. Na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto contratado, a contratada estará sujeita a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.

8.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada àquele que praticar quaisquer das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o apenado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de três anos.

8.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei n. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no item 8.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

8.8. As sanções previstas nos itens 8.3, 8.6 e 8.7 poderão ser aplicadas cumulativamente com aquelas previstas nos itens 8.4 e 8.5.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasgov 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**SELIC/CAPAT/SAO**

---

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser adotadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica das propostas e os documentos, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão àquelas previstas neste Aviso.

9.10. A ata da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico.

9.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.11.1. ANEXO I – Documentação exigida para habilitação;

9.11.2. ANEXO II – Termo de Referência;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**SELIC/CAPAT/SAO**

---

9.11.3. ANEXO III – Minuta de Contrato

Manaus (AM), 07 de maio de 2026.

Ellen Regina da Silva Lobato

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**SELIC/CAPAT/SAO**

---

**ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

**1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. No caso de sociedade cooperativa, apresentação dos seguintes documentos:

a) ata de fundação;

b) estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

c) o registro de que trata o artigo 107 da Lei n. 5.764, de 1971;

d) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; e) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

f) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, quando cabível;

g) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

1.8 Os documentos referidos nos subitens acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**SELIC/CAPAT/SAO**

---

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.5. Em relação às fornecedoras cooperativas será exigida, quando for o caso, a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

2.6. Para contratações que se enquadrarem como entrega imediata (prazo de até 30 dias), com valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral (artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021) e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento (alínea “c” do inciso IV do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021), somente serão exigidas as seguintes condições de regularidade: 2.6.1 pessoa jurídica as condições previstas nos itens 2.2, 2.3 e 2.4; 2.6.2 pessoa física a condição prevista no item 2.2.

### **3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

3.1. Certidão negativa de falência.

### **4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1. Atestado de capacidade técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove a regular execução de serviço compatível com o objeto deste Termo de Referência.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**SELIC/CAPAT/SAO**

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de Pessoa Jurídica (empresa) para o **fornecimento, sob demanda, de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), gás propano-butano, capacidade do botijão de 45kg**, normas técnicas ABNT 8.460, com entrega e substituição de botijões vazios por cheios, destinados ao atendimento das necessidades do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE/AM), conforme quantitativos, especificações e condições estabelecidos neste Termo de Referência (item 5), CATMAT 47678.

**2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

2.1. Descrição do produto:

(i) GLP – Gás Liquefeito de Petróleo, fornecido em botijões metálicos de 45 kg (P-45), conforme normas técnicas vigentes.

(ii) Os botijões devem estar em perfeitas condições de uso, com válvulas e lacres íntegros, conforme NBR 8460 e NBR 14024 da ABNT.

(iii) O produto deve atender às especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), em especial a Resolução ANP nº 16/2017 e suas alterações.

2.2. A contratada deverá ser empresa devidamente autorizada pela ANP para distribuição e/ou revenda de GLP, conforme exigido pela legislação específica do setor.

2.3. Fornecimento parcelado de gás GLP em botijões de 45 Kg, entregues quando solicitados pela SESEP/CADS/SAO/TRE-AM, durante o período de vigência do contrato, a fim de que a COPA/COZINHA do TRE/AM que utiliza GLP seja ininterrupta e não ocorra falta de suprimento.

2.4. As quantidades e tamanho das recargas de gás, estimadas, a serem realizadas no período de dois anos (24 meses), que poderão ou não ser consumidas em sua totalidade durante a vigência do presente contrato, são as descritas conforme tabela abaixo.

| Item | Especificação (nome, tipo, embalagem, etc.)  | Unidade | CATMAT | TOTAL em 24 meses     |
|------|--|---------|--------|-----------------------|
| 1    | Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), gás propano-butano, capacidade do botijão de 45kg, normas técnicas NBR 8460 e NBR 14024 da ABNT, características adicionais, cheio, vasilhame em comodato. | Botijão | 47678  | 60 (sessenta) botijas |



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**SELIC/CAPAT/SAO**

---

**3. VIGÊNCIA, INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1. O contrato a ser celebrado com a licitante vencedora terá vigência pelo prazo estabelecido neste Termo de Referência, observadas as seguintes disposições quanto ao seu início e à transição com o contrato vigente:

**3.1.1. Data de Início da Vigência Contratual**

3.1.1.1 O novo contrato deverá entrar em vigor no dia **19 de julho de 2026**, data imediatamente posterior ao encerramento do contrato atualmente vigente, cuja extinção está prevista para o dia **18 de julho de 2026**, assegurando-se a continuidade ininterrupta da prestação dos serviços.

3.1.1.2 Para os fins do disposto no subitem anterior, a Administração adotará todas as medidas necessárias para que a conclusão do processo licitatório, a homologação do resultado, a convocação da adjudicatária e a celebração do instrumento contratual ocorram em tempo hábil, preferencialmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao término do contrato em vigor.

**3.2. Obrigatoriedade de Continuidade dos Serviços**

3.2.1 A contratada deverá estar apta a iniciar a plena execução dos serviços na data de início da vigência contratual, não sendo admitida qualquer interrupção ou solução de continuidade na prestação dos serviços objeto deste instrumento.

3.3. O Serviço objeto deste termo de referência será prestado ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, situado à Avenida André Araújo, S/N, Aleixo, CEP: 69060-000, Manaus-AM, **pelo período de 24 (vinte e quatro) meses**, com fundamento no artigo 105, caput, da Lei nº 14.133/2021, o qual poderá ser **prorrogado** na forma do artigo 107 da Lei já referenciada.

**4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

4.1. O TRE/AM utiliza gás liquefeito de petróleo (GLP) para abastecimento de equipamentos de copa e cozinha que demandem este insumo. A regularidade no fornecimento é essencial para a continuidade dos serviços administrativos e operacionais desta Corte.

4.2. A contratação ampara-se nos seguintes normativos: Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); Decreto nº 11.462/2023 (regulamentação da Lei 14.133/2021); IN SEGES/ME nº 65/2021 e orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) aplicáveis à contratação de bens com fornecimento parcelado.

4.3. A adoção do modelo de pagamento baseado em preço de aquisição acrescido de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) como critério de julgamento decorre da impossibilidade prática de fixar preço unitário fechado para commodity cujo valor de mercado é determinado por variáveis exógenas à Administração (portaria ANP, política de preços da distribuidora, variação cambial), garantindo, ao mesmo tempo, a modicidade dos preços pagos e a isonomia entre os licitantes.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**SELIC/CAPAT/SAO**

---

**4.4. SUBCONTRATAÇÃO**

4.4.1. Não é admitida a subcontratação total do objeto.

**5. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE.**

5.1. A contratação proveniente deste Termo de Referência está em completa conexão com o planejamento estratégico definido pelo TRE/AM, de acordo com sua missão, visão de futuro e valores, em especial no que diz respeito a “Garantir a infraestrutura física apropriada as atividades administrativas e judiciais” e “Melhorar a relação com o meio ambiente”.

**6. QUESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. Quanto ao planejamento orçamentário, há previsão, na Proposta Orçamentária 2026 do TRE/AM, de valores destinados a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, com o intuito de assegurar os recursos orçamentários necessários para a execução da estratégia.

**7. QUANTO À SUSTENTABILIDADE DA AQUISIÇÃO.**

7.1. Temos a elucidativa explicação da CARTILHA COPAGÁS:

“(…)Pelo fato de permitir a redução de emissões de CO<sub>2</sub>, o GLP deveria ser seriamente considerado como um complemento ao gás natural nas políticas ambientais em áreas urbanas de grande concentração.

O GLP pode ser armazenado e transportado com facilidade, sem necessidade de gasodutos, chegando onde for preciso, por qualquer meio de transporte.

(…) Ou seja, o consumo de GLP pela população representa a preservação de milhões de árvores por dia e não prejudica a saúde.”

**7.2. DO COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE COM A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:**

7.2.1. A contratada deverá adotar medidas de segurança no transporte e armazenamento do GLP, conforme normas técnicas aplicáveis.

7.2.2. Os botijões fora de uso ou com defeito deverão ser destinados adequadamente, nos termos da legislação ambiental vigente.

7.2.3. É vedado o descarte inadequado de embalagens ou recipientes no local de entrega.

7.2.4. Apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo Órgão.

**8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

8.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns de uso geral, nos termos do Decreto nº 10.024/2019, possuindo características de serviço continuado,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**SELIC/CAPAT/SAO**

conforme IN-SLTI n. 05/2017/MPOG, de modo a assegurarem a continuidade das atividades institucionais.

**9. MODELO DE REMUNERAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**9.1. Fundamento e justificativa do modelo**

9.1.1. Diante da natureza de **commodity** do GLP, cujo preço de distribuição ao consumidor final é influenciado por fatores exógenos de mercado (preço da Petrobras, ICMS, variação ANP), a fixação de preço unitário fechado para toda a vigência contratual implicaria riscos inaceitáveis de desequilíbrio econômico-financeiro e potencial desestímulo à competitividade do certame.

9.1.2. Adota-se, portanto, o modelo de **preço variável com BDI fixo**: o preço de aquisição do GLP é apurado mensalmente com base no preço de venda praticado pela distribuidora na data da entrega (Nota Fiscal de aquisição), acrescido do percentual de BDI ofertado pelo licitante, que representa seus custos indiretos e lucro, sendo este o único **critério de julgamento das propostas**.

**9.1.3. Fórmula de cálculo do valor a pagar**

9.1.3.1. O valor a ser pago por unidade de botijão P-45 entregue será apurado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VP = PA \times (1 + BDI / 100)$$

VP = Valor a Pagar por botijão | PA = Preço de Aquisição (NF da distribuidora) | BDI = Percentual ofertado pelo licitante

**9.1.3.2. Definição das variáveis:**

| Sigla | Denominação                     | Descrição   |
|-------|---------------------------------|---|
| VP    | Valor a Pagar                   | Valor total a ser pago ao contratado por entrega realizada.   |
| PA    | Preço de Aquisição              | Preço efetivamente praticado pelo distribuidor na data da entrega, comprovado mediante Nota Fiscal de compra emitida pelo fornecedor atacadista, sem inclusão de tributos recuperáveis. |
| BDI   | Benefícios e Despesas Indiretas | Percentual ofertado pelo licitante na proposta, representando a soma de custos indiretos (CI) e lucro (L), expresso em forma decimal. Exemplo: BDI = 0,15 equivale a 15%.               |



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**SELIC/CAPAT/SAO**

---

9.1.3.3. O Preço de Aquisição (PA) deverá ser comprovado pelo contratado em cada entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal de compra emitida pelo fornecedor atacadista devidamente identificado, vedada a inclusão de tributos recuperáveis (créditos de ICMS, PIS, COFINS) no valor informado como PA.

9.1.3.4. O BDI é fixo e imutável pelo período de vigência contratual, correspondendo exatamente ao percentual ofertado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços. Não serão admitidas alegações de variação de custos indiretos ou de lucro como fundamento para alteração do BDI após a assinatura do contrato.

9.1.3.5. O pagamento mensal será precedido de medição realizada pelo fiscal do contrato, com base nos registros de entregas atestadas no período, acompanhados das respectivas Notas Fiscais de venda ao contratante e das Notas Fiscais de compra do atacadista, estas últimas necessárias à apuração do PA de cada lote entregue.

9.1.3.6. Havendo variação do Preço de Aquisição (PA) entre entregas realizadas no mesmo mês, o cálculo do VP será efetuado individualmente por entrega, com o respectivo PA comprovado, somando-se os valores resultantes para fins de emissão da Nota Fiscal de cobrança mensal.

9.1.3.6. **EXEMPLO ILUSTRATIVO (meramente demonstrativo):**

| Variável                            | Entrega 1           | Entrega 2           | Total Mensal        |
|-------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| Quantidade entregue (botijões P-45) | 10 unid.            | 8 unid.             | 18 unid.            |
| PA unitário (R\$)                   | R\$ 150,00          | R\$ 152,00          | —                   |
| BDI ofertado                        | 0,15 (15%)          | 0,15 (15%)          | —                   |
| <b>VP = PA × (1 + BDI) × Qtd.</b>   | <b>R\$ 1.725,00</b> | <b>R\$ 1.398,40</b> | <b>R\$ 3.123,40</b> |

**9.1.4. Composição do BDI**

9.1.4.1. O BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) ofertado deverá cobrir, **exclusivamente**, os custos e despesas que não integram o preço direto de aquisição do produto, incluindo:

(i) Despesas administrativas e operacionais da empresa (frete, mão de obra de entrega, gestão de frota, seguros).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**SELIC/CAPAT/SAO**

---

(ii) Tributos incidentes sobre o faturamento da contratada (ISS, PIS, COFINS, CSLL – salvo hipóteses de isenção ou substituição tributária), exceto ICMS, quando já embutido no preço de aquisição.

(iii) Margem de lucro da empresa.

(iv) Eventuais despesas com garantias, certificações e conformidade regulatória junto à ANP.

(v) Quaisquer outros custos não incluídos no preço de aquisição constante da Nota Fiscal da distribuidora.

**9.1.5. Limites referenciais do BDI (orientação para análise da exequibilidade)**

9.1.5.1. Com base em referenciais do TCU (Acórdão 2.622/2013-Plenário e orientações afins) e na prática de mercado para distribuição de GLP, o BDI aceitável situa-se, **em regra, entre 15% e 30%** para atividades de revenda/distribuição. Propostas com BDI inferior ao mínimo referencial deverão ser submetidas à análise de exequibilidade, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.5.2. A Administração **fixará um BDI máximo como condição de habilitação de 30%**, pois o critério de julgamento é o **menor BDI**: a proposta mais vantajosa será aquela que oferecer o menor percentual, garantindo ao TRE/AM o menor custo total ao longo da vigência contratual.

**10. MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

10.1. A contratação pretendida dar-se-á por meio de procedimento licitatório, **Pregão Eletrônico**, em sessão pública realizada por sistema eletrônico a ser processado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

**11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

11.1. O julgamento das propostas será feito pelo critério de **MENOR PERCENTUAL DE BDI**, em conformidade com o art. 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 ("maior desconto" adaptado ao contexto de percentual sobre preço de mercado).

11.1.1. O preço total registrado em contrato — calculado com base na proposta vencedora — servirá exclusivamente para fins de:

(i) registro formal do valor estimado no instrumento contratual;

(ii) emissão da Nota de Empenho, nos termos da Lei nº 4.320/1964; e

(iii) controle orçamentário e financeiro do órgão contratante.

11.1.2. O preço contratado **NÃO** é fixo e **NÃO** será o efetivamente pago à contratada. O valor real de cada parcela mensal será apurado conforme a fórmula descrita no item 9.1.3.1 deste Termo de Referência.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**SELIC/CAPAT/SAO**

---

**11.2. Procedimento de julgamento:**

11.2.1. Cada licitante apresentará, em sua proposta comercial, um único valor percentual de BDI, com até 2 (duas) casas decimais (ex.: 18,50%).

11.2.2. Não serão aceitas propostas com percentual negativo ou igual a zero.

11.2.3. O licitante que oferecer o menor BDI será declarado vencedor, desde que cumpridos os requisitos de habilitação e demonstrada a exequibilidade da proposta.

11.2.4. Em caso de empate entre propostas, aplicar-se-ão os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.5. O BDI ofertado é fixo e irremovível durante toda a vigência do contrato, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado.

**12. APURAÇÃO DO PREÇO DE AQUISIÇÃO (PA)**

12.1. Para fins de cálculo do valor a pagar, o **Preço de Aquisição (PA)** será comprovado pela **Nota Fiscal de aquisição** emitida pela distribuidora autorizada (Fogás, AmazonGás ou similar), entregue juntamente com a Nota Fiscal de venda ao TRE/AM.

**12.2. Regras para o Preço de Aquisição:**

(i) A contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, a Nota Fiscal de aquisição do produto junto à Nota Fiscal de faturamento ao TRE/AM em cada solicitação de pagamento.

(ii) O Preço de Aquisição corresponderá ao valor unitário do botijão de 45 kg constante da Nota Fiscal de compra da distribuidora, podendo incluir o frete quando cobrado em nota separada.

(iii) O Fiscal do Contrato verificará a autenticidade e regularidade da documentação fiscal apresentada.

(iv) Caso seja constatado preço de aquisição superior ao preço médio praticado pelo mercado local (apurado mediante pesquisa periódica), a Administração poderá utilizar o preço de referência de mercado como base de cálculo, após notificação à contratada.

(v) É vedado à contratada apresentar Notas Fiscais de aquisição superfaturadas ou provenientes de empresa vinculada, coligada ou do mesmo grupo econômico, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

(vi) A Administração se reserva o direito de realizar auditorias e diligências para verificar a regularidade do preço de aquisição declarado, podendo solicitar documentos complementares à contratada.

**13. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA**

13.1. O fornecimento se dará de forma PARCELADA, mediante emissão de Ordens de Fornecimento pela unidade gestora do contrato (SESEP/CADS/SAO), conforme demanda.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**SELIC/CAPAT/SAO**

---

- 13.2. O prazo de entrega não deverá exceder 48 (quarenta e oito) horas úteis a contar da emissão da Ordem de Fornecimento.
- 13.3. A entrega deverá ser realizada no endereço indicado pelo TRE/AM, com substituição dos botijões vazios pelos cheios no mesmo ato.
- 13.4. A contratada deverá dispor de estoque suficiente para atender às solicitações dentro do prazo estabelecido, sendo vedado o fracionamento de entregas sem autorização prévia do Fiscal do Contrato.
- 13.5. Os botijões entregues deverão estar lacrados, em boas condições físicas e dentro do prazo de validade de recarga.
- 13.6. Correrão por conta exclusiva da contratada todas as despesas relativas ao transporte, carga, descarga e substituição dos botijões.
- 13.7. A contratada manterá os botijões (recipientes) em comodato, sendo responsável pela manutenção e substituição de equipamentos defeituosos.
- 13.8. Qualquer entrega em desacordo com as especificações poderá ser recusada pelo Fiscal do Contrato, sem ônus para o TRE/AM.
- 13.9. A substituição, se necessário deverá ser no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da constatação do vício do produto com a consequente notificação junto ao fornecedor.

**14. LIQUIDAÇÃO**

- 14.1. Recebida uma nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 14.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas tais que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se uma nota fiscal ou fatura apresenta expressamente os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade;
  - b) Os dados da emissão;
  - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) O período relativo à assinatura do contrato;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**SELIC/CAPAT/SAO**

---

e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.4. Tendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a providência contratada as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

14.5. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou às documentos mencionados no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação ordinárias;

b) identificar possíveis razões que impeçam a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a jurisdição de contratação com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (Instrução Normativa nº 3, de 26/04/2018).

14.7. Constatando-se, juntamente com o SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada a sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a determinadas do contratante.

14.8. Não tendo a regularização ou sido a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser realizado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir a obtenção de seus créditos.

14.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas de rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, asseguradas ao contratado com ampla proteção.

14.10. Havendo a efetivação da execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **15. PRAZO DE PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**SELIC/CAPAT/SAO**

---

15.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o prazo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**15.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

15.3.1. O pagamento será efetuado de acordo com o item 15.1, contados da finalização da liquidação da despesa e a apresentação dos seguintes documentos:

15.3.2. Nota Fiscal eletrônica de venda ao TRE/AM, devidamente preenchida e com o destaque dos tributos aplicáveis.

15.3.3. Nota Fiscal de aquisição do GLP junto à distribuidora (conforme item 12 deste TR).

15.3.4. Comprovante de regularidade fiscal e trabalhista vigentes (FGTS, INSS, Receita Federal, Trabalhista, FGTS).

15.3.5. Planilha de apuração do valor a pagar, conforme fórmula prevista no item 9.1.3, assinada pelo representante legal da contratada.

15.3.6. O valor a pagar será calculado aplicando-se o BDI ofertado sobre o Preço de Aquisição comprovado, conforme fórmula  $VP = PA \times (1 + BDI/100)$ . O Fiscal do Contrato conferirá os documentos e atestará o recebimento antes de autorizar o pagamento.

15.3.7. O Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas efetuará o pagamento dos materiais efetivamente fornecidos e devidamente aceitos, por meio de Ordem Bancária em favor da contratada.

15.3.8. Para fazer jus ao pagamento dos materiais efetivamente entregues e definitivamente aceitos, a contratada deverá encaminhar, mediante carta, ao TRE-AM os seguintes documentos obrigatórios:

15.3.9. Requerimento de pagamento encaminhado ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, no qual devem constar os dados bancários respectivos;

15.3.10. Nota Fiscal de Venda/Serviços e recibos regularmente assinados, em duas vias;

15.3.11. Declaração a que se refere o art. 3º, XI da Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004 (simples nacional), se for o caso;

15.3.12. Certidões de Regularidade perante o FGTS, o INSS, Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;

15.3.13. A entrega da documentação referida no subitem anterior deverá dar-se no serviço de protocolo do TRE-AM ou enviada para o e-mail: [sesep@tre-am.jus.br](mailto:sesep@tre-am.jus.br).

15.3.14. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pelo TRE-AM, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**SELIC/CAPAT/SAO**

---

mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora atual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e sua efetivação.

VP = Valor da parcela em atraso.

15.3.15. Se a empresa fornecedora incorrer em alguma das hipóteses das multas previstas neste Termo, será efetuada a glosa do valor correspondente à penalidade a ser aplicada, sobre os pagamentos devidos pela Administração, momento em que a empresa fornecedora será notificada para apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Apreciada a defesa, o valor glosado será recolhido ao Tesouro Nacional ou devolvido à empresa fornecedora, conforme a decisão da autoridade competente.

## **16. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

### **16.1. Habilitação jurídica**

16.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado na Junta Comercial, com ramo de atividade compatível com o objeto contratado.

16.1.2. Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **16.2. Habilitação técnica**

16.2.1. Registro/autorização da empresa junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para a atividade de distribuição e/ou revenda de GLP, conforme Portaria ANP nº 116/2000 e regulamentação vigente.

16.2.2. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de GLP em quantidades e condições compatíveis com o objeto deste TR.

16.2.2. Declaração de que dispõe de estrutura logística (frota, armazenamento) suficiente para atender às demandas do contrato dentro dos prazos estabelecidos.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**SELIC/CAPAT/SAO**

---

**16.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

16.3.1. Comprovação de regularidade junto ao CNPJ/Receita Federal, FGTS, INSS, Débitos Trabalhistas (CNDT) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**16.4. Qualificação econômico-financeira**

16.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

16.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando situação financeira satisfatória, conforme índices definidos no edital.

**17. PESQUISA DE PREÇOS E DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS DO CERTAME**

16.1. Em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, a Administração realizará pesquisa de preços para definição dos seguintes parâmetros que constarão no Edital:

17.1.1. Parâmetros a Serem Estabelecidos:

| Parâmetro                                | Definição  |
|--|--|
| Preço de Referência do PA (R\$/botijão)  | Média ponderada dos preços obtidos na pesquisa de mercado, correspondendo ao valor médio de botijão P-45 praticado por distribuidoras atacadistas autorizadas pela ANP em Manaus/AM                    |
| MO Máxima de Referência (30%)            | Percentual máximo de <b>Margem Operacional</b> aceitável, calculado com base no levantamento da estrutura de custos de distribuidoras locais, utilizado como parâmetro de aceitabilidade das propostas |
| Valor Global Estimado (R\$)              | Calculado pela fórmula: $VGE = PA_{ref} \times (1 + MO_{ref}) \times$ Quantidade Estimada  |
| Preço Máximo Aceitável por Entrega (R\$) | Valor unitário por botijão que não poderá ser superado por nenhuma proposta  |

**17.2. Metodologia da Pesquisa de Preços para o PA:**

17.2.1 Consulta ao Painel de Preços do GLP disponibilizado pela ANP ([www.gov.br/anp](http://www.gov.br/anp)), considerando as séries históricas dos últimos 3 meses anteriores à abertura do certame, para a praça de Manaus/AM;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**SELIC/CAPAT/SAO**

---

17.2.2. Solicitação de cotações a no mínimo 3 (três) distribuidoras atacadistas de GLP devidamente autorizadas pela ANP a operar no Estado do Amazonas, com prazo de resposta de 5 dias úteis;

17.2.3. Consulta ao banco de preços de contratações similares no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mediante pesquisa por código CATMAT correspondente ao GLP P-45;

17.2.4. Consulta a contratações análogas de outros órgãos da Justiça Eleitoral e do Poder Judiciário Federal em Manaus, mediante ofício ou consulta ao PNCP.

**17.3. Metodologia da Pesquisa de Preços para a MO de Referência:**

17.3.1. Solicitação às distribuidoras consultadas que informem, além do preço total, a discriminação entre PA e MO praticados em contratos com entidades públicas;

17.3.2. Análise das composições de custos apresentadas em licitações públicas similares realizadas por outros entes nos últimos 2 anos, obtidas no PNCP;

17.3.3. Aplicação do método estatístico de média aritmética simples para definição da MO de referência, com descarte de valores discrepantes superiores a 2 desvios-padrão da média.

**17.4. Cláusula de Atualização do Valor de Referência:**

17.4.1. Caso o processo licitatório não seja concluído no prazo de 6 (seis) meses após a conclusão da pesquisa de preços, deverá ser realizada nova pesquisa de mercado para atualização dos parâmetros do Preço de Aquisição de referência, mantendo-se a MO de referência obtida na pesquisa original, salvo alteração relevante nas condições de mercado devidamente justificada pelo setor técnico responsável.

**18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

18.1. Fornecer o GLP nas quantidades, especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

18.2. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas, especialmente a autorização da ANP.

18.3. Apresentar, em cada entrega, a Nota Fiscal de aquisição da distribuidora e a Nota Fiscal de venda ao TRE/AM, com os valores corretos e os tributos destacados.

18.4. Substituir, sem ônus para o TRE/AM, os botijões entregues em condições inadequadas ou com produto fora das especificações técnicas.

18.5. Garantir que os botijões (recipientes) estejam dentro do prazo de inspeção regulatória (INMETRO).

18.6. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a regularidade do fornecimento.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**SELIC/CAPAT/SAO**

---

- 18.7. Responsabilizar-se pelos danos causados ao TRE/AM ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, incluindo vazamentos, acidentes ou falhas no produto.
- 18.8. Não subcontratar o objeto.
- 18.9. Manter sigilo sobre informações internas do TRE/AM eventualmente acessadas no curso da execução contratual.
- 18.10. Aceitar os meios de controle e fiscalização estabelecidos pela Administração, inclusive auditorias sobre o Preço de Aquisição declarado.
- 18.11. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 18.11.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 18.11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 9.078, de 1990).
- 18.11.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas, o objeto com avarias ou defeitos;
- 18.11.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 18.11.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 18.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 18.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 19.1. Efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos, após o recebimento definitivo e a verificação dos documentos de cobrança.
- 19.2. Emitir as Ordens de Fornecimento com antecedência razoável, respeitando o prazo de entrega estabelecido.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**SELIC/CAPAT/SAO**

---

- 19.3. Designar Fiscal e Gestor do Contrato, com as atribuições previstas nos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.4. Notificar a contratada, formalmente, sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, fixando prazo para correção.
- 19.5. Aplicar as sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, quando cabível, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 19.6. Realizar pesquisas periódicas de preço de mercado do GLP para fins de verificação da economicidade do contrato.
- 19.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 19.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 20.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

| <b>Infração</b>                    | <b>Sanção aplicável</b>  |
|------------------------------------|--|
| Atraso injustificado na entrega    | Multa moratória de 0,5% por dia de atraso, até 30 dias                               |
| Inexecução parcial do contrato     | Multa de até 10% sobre o valor do fornecimento não executado                         |
| Inexecução total do contrato       | Multa de até 20% + rescisão + suspensão  |
| Adulteração/superfaturamento do PA | Rescisão imediata + impedimento de licitar (até 3 anos) + declaração de inidoneidade |



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**SELIC/CAPAT/SAO**

---

**21. Dotação Orçamentária**

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão pelo Elemento de Despesa 3390.30.04 - GAS ENGARRAFADO – Pessoa Jurídica, do programa de trabalho PT 02.122.0570.20GP.0013 – Orçamento Ordinário.

**22. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

22.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado formalmente pelo TRE/AM, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo ao Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições:

22.1.1. Verificar a conformidade dos botijões entregues com as especificações técnicas e as normas da ANP.

22.1.2. Conferir a Nota Fiscal de aquisição e calcular o valor a pagar, aplicando a fórmula  $VP = PA \times (1 + BDI/100)$ .

22.1.3. Atestar os documentos fiscais para fins de pagamento.

22.1.4. Registrar em relatório mensal as ocorrências da execução contratual.

22.1.5. Solicitar auditorias sobre o Preço de Aquisição sempre que houver indícios de irregularidade.

22.1.6. Comunicar ao Gestor do Contrato situações que excedam sua competência de decisão.

**22.2. Fiscalização Técnica**

22.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, VI);

22.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei no 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, II);

22.2.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, III);

22.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, IV);



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**SELIC/CAPAT/SAO**

---

22.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, V);

22.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**22.3. Fiscalização Administrativa**

22.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

22.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto no 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**22.4 Gestor do contrato**

22.4.1. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

22.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

22.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

22.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

22.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**SELIC/CAPAT/SAO**

---

de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, X).

22.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, VI).

22.4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**23. DO PREPOSTO DA CONTRATADA**

23.1. A Contratada manterá, durante toda a vigência do contrato, um preposto para representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica com todos os dados necessários, como nome completo, número de identidade e CPF, endereço, telefones residencial e celular, qualificação profissional e demais informações relevantes.

23.2. O preposto deverá estar capacitado a esclarecer questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

23.3. A Contratada orientará seu preposto a acatar as orientações da Administração, inclusive o cumprimento das normas internas, de segurança e de medicina do trabalho.

23.4. É vedada a designação de funcionários responsáveis pela prestação dos serviços vinculados ao Contratante para o desempenho da função de preposto.

23.5. A Contratada instruirá seu preposto a atender prontamente às solicitações do Contratante e da fiscalização, acatando imediatamente suas determinações, desde que legais, inclusive quanto às normas internas, e a adotar medidas para corrigir falhas detectadas na execução dos serviços.

23.6. São atribuições do preposto, dentre outras:

a) Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados nas dependências do Contratante;

b) Cumprir e fazer cumprir determinações, instruções e orientações emitidas pelo Contratante e pela fiscalização;

c) Apresentar informações ou documentação solicitadas pelo Contratante ou pela Fiscalização, relacionadas à execução e obrigações contratuais, no prazo estabelecido;

d) Reportar-se à fiscalização para esclarecer dúvidas sobre a execução dos serviços e obrigações contratuais;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**SELIC/CAPAT/SAO**

---

e) Comunicar imediatamente à fiscalização, por escrito, qualquer irregularidade observada;

f) Além das atividades atribuídas, realizar outras necessárias à boa execução dos serviços contratados;

g) Encaminhar à fiscalização as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados e a documentação complementar exigida, conforme a Instrução Normativa n. 5/2017-SEGES/MPO;

h) Esclarecer questões sobre Notas Fiscais/Faturas ou demais documentações encaminhadas, quando solicitado.

#### **24. DA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**

24.1. A formalização do contrato enseja a abertura, além do processo que instruiu a contratação, dos seguintes:

**I – Processo de pagamento dos serviços prestados:** aberto, anualmente, pela Gestão e Fiscalização destinados, exclusivamente, à instrução da liquidação e pagamento dos serviços prestados. Nos contratos que envolvem mão de obra, o processo de pagamento deve receber classificação de restrito por força da política de proteção de dados pessoais no âmbito do TRE/AM;

**II – Processo de sanções contratuais:** aberto pela Gestão e Fiscalização para instrução de procedimento sancionatório em que se garanta à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas, para sua instrução, as regras estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 para as contratações fundamentadas na Lei nº 14.133/2021;

**III – Processo de fiscalização:** aberto pela Gestão e Fiscalização para controle e acompanhamento contratual exigida no respectivo contrato.

**IV – Processo de conta vinculada:** aberto pela Gestão e Fiscalização com classificação de restrito, a partir da assinatura do contrato, para resgate/movimentação da conta vinculada, observadas, para sua instrução, as regras estabelecidas em norma específica.

24.2. Os fiscais do contrato devem anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e comunicar à contratada e ao gestor do contrato o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

24.3. A ocorrência cuja demanda ultrapasse a competência da unidade gestora será submetida em tempo hábil à SAD para a adoção das providências e decisão superior, quando for o caso.

24.4. Os processos decorrentes da contratação deverão ser autuados como “processos relacionados” do processo da contratação registrado no SEI.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**SELIC/CAPAT/SAO**

---

24.5. O gestor do contrato, com o auxílio dos fiscais, é responsável pela instrução de demandas, em separado para cada tipo de processo, segundo a natureza do objeto a ser processado.

**25. DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

25.1. A regra é a prorrogação do contrato administrativo mediante a formalização do respectivo termo aditivo, antes do término do prazo de vigência do ajuste.

25.2. Os contratos administrativos formalizados sob a égide da nova Lei de Licitações podem ser prorrogados sucessivamente, desde que demonstrado que a forma de fornecimento e de prestação dos serviços seja de natureza continuada consoante normativo interno, tenha previsão contratual/legal, seja atestado que as condições e preços permanecem economicamente vantajosos e respeite o limite máximo de vigência de até dez anos: prestação de serviços e fornecimentos contínuos e contratações previstas nas alíneas f e g do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

**26.3. PROCEDIMENTOS PARA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

26.3.1. Toda prorrogação de contrato deverá ser fundamentada por escrito, mediante aprovação da Assessoria Jurídica, previamente autorizada pela autoridade competente e formalizada

26.3.2. Compete ao gestor do contrato, com o auxílio da fiscalização, promover eventual negociação com a contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado, inclusive para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

26.3.3. A prorrogação de contrato com mão de obra exclusiva dispensa a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato:

I - prever que os itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou em decorrência de lei;

II - contiver previsão de que os reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-E).

26.3.4. É muito importante observar que os contratos somente poderão ser prorrogados caso não tenha havido interrupção do prazo de vigência, ainda que a interrupção tenha ocorrido por apenas um dia.

26.3.5. A Administração não poderá prorrogar a vigência do contrato quando:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**SELIC/CAPAT/SAO**

---

I - os preços contratados estiverem superiores à prática de mercado, admitindo-se a negociação para redução de preços;

II - a contratada não mantiver as mesmas condições exigidas para a celebração do contrato;

III - a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas, em cada caso, as abrangências de sua aplicação; ou

IV - exceder aos limites máximos previstos em lei.

26.3.6. Caso o contrato não possa ser prorrogado, a unidade gestora deverá providenciar a instrução de novo processo, relacionado no SEI ao processo da contratação vigente, com vistas à formalização de nova contratação.

26.3.7. As diretrizes sobre elaboração das etapas do planejamento de contratação, a saber: estudos preliminares, gestão de riscos e termo de referência, pesquisa de mercado e planilha de custos.

26.3.8. A instrução da prorrogação do último prazo de vigência do contrato deverá ser iniciada com 195 dias antes do fim de sua vigência e poderá ser incluída cláusula resolutória que viabilize a formalização de novo ajuste por ocasião da conclusão do novo certame ou da respectiva contratação sucessora, conforme o disposto no § 6º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

## **27. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

27.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **28. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

28.1. Após a fase de lances, caso a proposta mais bem classificada não tenha sido apresentada por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), e exista proposta de ME ou EPP igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor classificada, aplicar-se-á o benefício previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme segue:

28.1.1. A ME ou EPP mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado. Atendidas as exigências de habilitação e observado o valor estimado para a contratação, o objeto será adjudicado em seu favor.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**SELIC/CAPAT/SAO**

---

28.1.2. Caso a ME ou EPP mais bem classificada não exerça o direito previsto no subitem anterior, o sistema convocará automaticamente as demais ME ou EPP que se enquadrem nas condições deste item, seguindo a ordem de classificação.

28.1.3. Havendo equivalência de valores entre ME e EPP dentro do intervalo estabelecido, o sistema realizará sorteio eletrônico para definir e convocar automaticamente a licitante que apresentará a oferta final de desempate.

28.1.4. A licitante convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema, perderá o direito ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

28.2. Caso não haja contratação nos termos deste item, o procedimento licitatório prosseguirá normalmente com as demais licitantes.

**29. DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO**

29.1. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de pessoas jurídicas em consórcio é admitida salvo se houver vedação devidamente justificada no processo licitatório.

29.2. A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio constitui medida excepcional, devendo estar fundamentada em razões técnicas, operacionais ou econômicas que demonstrem que a execução do objeto contratual dispensa a formação de consórcios.

29.3. No presente caso, considerando que o objeto da contratação envolve serviços rotineiros e individualmente executáveis por uma única empresa, sem necessidade de consorciação, fica vedada a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

29.4. Ressalta-se que tal vedação não configura restrição indevida à competitividade, mas atende ao princípio da proporcionalidade e às orientações do Tribunal de Contas da União, conforme entendimento consolidado no Acórdão nº 11.196/2011 – Segunda Câmara, relator Ministro Augusto Sherman:

A Administração, em respeito à transparência e à motivação dos atos administrativos, deve explicitar as razões para a admissão ou vedação à participação de consórcios de empresas quando da contratação de objetos de maior vulto e complexidade. (TCU. Acórdão 929/2017-Segunda Câmara Representação, Relator Min. José Múcio Monteiro).

(...)

A decisão pela vedação de participação de consórcio de empresas em licitação é discricionária, porém deve ser devidamente motivada no processo administrativo. (TCU. Acórdão 3654/2012-Segunda Câmara (Representação, Relator Min. Marcos Bemquerer).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**SELIC/CAPAT/SAO**

---

(...)

Cabe ao gestor, em sua discricionariedade, a decisão de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio na licitação, contudo, na hipótese de objeto de grande vulto ou complexidade que tornem restrito o universo de possíveis licitantes, fica o Administrador obrigado a prever a participação de consórcios no certame com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa. (TCU. Acórdão 1094/2004-Plenário (Representação, Relator Min. Augusto Sherman).

A Administração pode optar por permitir ou não a participação de consórcios em licitações públicas, devendo a decisão ser motivada, o que é especialmente importante se a opção for vedar a participação, que, em regra, restringe a competitividade do certame. (TCU Acórdão nº 2447/2014). (grifo nosso)

29.5. No Acórdão TCU 22/2003 – Plenário, Sessão de 22/01/2003, Relator Benjamin Zymler, assim de manifestou:

Enunciado:

A formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Na prestação de serviços comuns, é da discricionariedade do gestor a possibilidade de participação ou não de consórcios. (grifo nosso)

29.6. Acerca do tema, merece transcrever a lição do Professor Doutor Marçal Justen Filho, quando comenta o art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021, no livro “Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023, p. 300), in verbis:

(...)

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que somente poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação. (grifo nosso)

29.7. A decisão quanto à possibilidade de participação de licitantes sob a forma de consórcio insere-se na esfera da discricionariedade administrativa, desde que devidamente motivada pelo gestor público, em observância aos princípios da legalidade, da motivação e da competitividade.

29.8. Considerando a natureza do objeto a ser licitado — serviços comuns de manutenção predial —, não se vislumbram razões plausíveis ou tecnicamente justificáveis para admitir a



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**SELIC/CAPAT/SAO**

---

participação de empresas reunidas em consórcio. Trata-se de objeto de baixa complexidade e de dimensões reduzidas, cuja execução pode ser integralmente atendida por empresas individualmente capacitadas, sem necessidade de união de esforços.

29.9. Ademais, a autorização para formação de consórcios em licitações dessa natureza poderia, em tese, restringir a competitividade, na medida em que permitiria que empresas que poderiam disputar isoladamente o certame optassem por se associar, reduzindo o número de licitantes efetivos. Assim, a vedação à participação de consórcios revela-se medida razoável, proporcional e coerente com o interesse público, observando-se o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

**30. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

30.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da Programação TRE/AM para o Exercício de 2026, consignados no Orçamento Geral da União, conforme detalhamento abaixo:

| Natureza de despesa | Programa de trabalho resumido                                     | Plano interno | UGR            |
|---------------------|---|---------------|----------------|
| 33.90.37            | Apoio administrativo, técnico e operacional: 02122057020GP0013-33 | IEF-MANPRE    | 070196 (SESEP) |

30.2. Para se dar cumprimento ao artigo 6º, XXIII, alínea "j", da lei 14.133/21, a declaração orçamentária da SESEP, será parte integrante deste Termo de Referência, sendo a ele anexada para todos os fins.

30.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**31. DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS**

31.1. Não se exigirá demonstração dos serviços ofertados.

**32. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

32.1. Não se vislumbram necessidades de contratações correlatas nem se observa a obrigatoriedade de contratações interdependente dada o escopo definido e restrito do objeto pretendido.

**33. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA**

33.1. As informações constantes do processo administrativo, referente ao planejamento da licitação para contratação de Pessoa Jurídica (empresa) para o **fornecimento, sob demanda, de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), gás propano-butano, capacidade do botijão de 45kg**, normas técnicas ABNT 8.460, com entrega e substituição de botijões vazios por cheios, destinados ao atendimento das necessidades do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE/AM), conforme quantitativos,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**SELIC/CAPAT/SAO**

---

especificações e condições estabelecidos neste Termo de Referência (item 5), CATMAT 47678, não são consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, não são passíveis de classificação quanto ao grau e prazo de sigilo previstos na Lei nº 12.527/2011.

**34. DA PROPOSTA DE PREÇOS – FORMATO E APRESENTAÇÃO**

34.1. A proposta de preços deverá ser elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** deste Termo de Referência, observando-se as seguintes regras quanto ao formato, aos elementos obrigatórios e à forma de apresentação:

34.1.1. A proposta de preços deverá ser apresentada obrigatoriamente em dois formatos distintos e complementares, conforme especificado nos incisos a seguir:

I – formato PDF (Portable Document Format): versão final da proposta, devidamente assinada pelo representante legal da licitante ou por procurador habilitado, apta a produzir efeitos jurídicos, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – formato Excel (planilha eletrônica com extensão .xlsx ou .xls): versão editável da proposta, contendo todas as fórmulas de cálculo utilizadas na composição dos preços unitários, totais e do valor global, sem proteção de células, senhas ou bloqueios que impeçam a verificação das referidas fórmulas.

34.1.2. A planilha eletrônica de que trata o inciso II do subitem 31.1.1 tem por finalidade permitir ao Pregoeiro e à sua equipe de apoio a verificação da consistência, da exatidão e da razoabilidade dos cálculos que fundamentam o preço ofertado, sendo vedado ao licitante substituir as fórmulas por valores fixos ou estáticos em qualquer célula de cálculo.

34.1.3. A planilha eletrônica deverá reproduzir fielmente o conteúdo da versão em PDF, sendo que, em caso de divergência entre os valores apresentados nos dois formatos, prevalecerá para fins de julgamento e contratação o valor constante do documento em PDF, sem prejuízo das diligências cabíveis nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

34.1.4. A proposta deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) identificação completa da licitante (razão social, CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico);

b) número do processo licitatório e do instrumento convocatório;

c) descrição detalhada dos serviços/itens cotados, conforme especificações do Termo de Referência;

d) percentual do BDI (Percentual ofertado pelo licitante na proposta, representando a soma de custos indiretos (CI) e lucro (L)), com até duas casas decimais;

e) preços unitário de aquisição na distribuidora expressos em reais (R\$), com até duas casas decimais;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**SELIC/CAPAT/SAO**

---

- f) preços unitários e totais expressos em reais (R\$), com até duas casas decimais;
- g) valor global da proposta, por extenso;
- h) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública;
- i) data e assinatura do representante legal ou procurador, no documento em formato PDF.

34.1.5. A não apresentação da planilha eletrônica no formato previsto no inciso II do subitem 34.1.1, ou a apresentação de planilha sem as fórmulas de cálculo exigidas, implicará na desclassificação da proposta, após oportunidade de saneamento concedida pelo Pregoeiro, nos termos do art. 59, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

34.1.6. Os arquivos deverão ser anexados ao sistema de licitações eletrônicas até o horário limite previsto no Edital para envio de propostas, observando-se:

- a) o arquivo em PDF deverá ser nomeado conforme o padrão: PROPOSTA\_[CNPJ]\_[RAZÃO SOCIAL ABREVIADA].pdf;
- b) o arquivo em Excel deverá ser nomeado conforme o padrão: PLANILHA\_[CNPJ]\_[RAZÃO SOCIAL ABREVIADA].xlsx;
- c) arquivos corrompidos, ilegíveis ou com proteção de senha que impeça o acesso às fórmulas serão tratados como não apresentados para os fins deste item.

34.1.6.1. A exigência de apresentação da proposta em formato editável (Excel) com fórmulas de cálculo está em consonância com os princípios da transparência e da eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como com o dever de motivação das decisões administrativas (art. 11, inciso VII). A medida visa assegurar a plena verificabilidade da formação de preços e subsidiar eventuais diligências de que trata o art. 64 do mesmo diploma legal.

## **35. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

### **35.1. DA NATUREZA DO OBJETO E APLICABILIDADE DO REAJUSTE**

35.1.1. O presente contrato tem por objeto o **fornecimento contínuo de botijões de gás liquefeito de petróleo (GLP) do tipo P-45**, caracterizando-se como fornecimento de bens não exclusivamente vinculado a mão de obra, razão pela qual as disposições relativas à repactuação previstas no art. 135 da Lei nº 14.133/2021 são inaplicáveis à espécie.

35.1.2. Em razão da natureza do objeto, o mecanismo adequado para recomposição dos preços contratuais é o **reajuste em sentido estrito**, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e do disposto nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 1.054/1994, apurado por meio de índice de preços de amplo espectro que reflita a variação do custo dos insumos envolvidos na cadeia de fornecimento do GLP.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**SELIC/CAPAT/SAO**

---

**35.2. DO ÍNDICE DE REAJUSTE**

35.2.1. O índice adotado para fins de reajuste dos preços contratuais é o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, por ser o índice oficial de inflação que melhor representa a variação do poder aquisitivo e dos custos de bens de consumo no período de vigência contratual.

35.2.2. Na hipótese de extinção ou desatualização do IPCA, as partes adotarão, de comum acordo e mediante termo aditivo, o índice oficial que vier a substituí-lo, mantendo-se a metodologia de cálculo prevista neste item.

**35.3. DA DATA-BASE DE REAJUSTE**

35.3.1. Para os fins desta cláusula, considera-se **data-base** a data em que a Administração juntou aos autos do processo licitatório o **orçamento estimado resultante da pesquisa de preços**, conforme art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

35.3.2. A adoção da data de juntada do orçamento estimado – e não da data de apresentação das propostas – fundamenta-se na natureza do objeto: tratando-se de **fornecimento de bens** sem componente preponderante de mão de obra exclusiva, a referência temporal adequada é aquela que corresponde ao momento em que a Administração fixou os preços de referência que balizaram a contratação, de modo a preservar a equação econômico-financeira original do contrato.

35.3.3. O IPCA de referência (índice inicial) será o número-índice relativo ao mês imediatamente anterior à data-base definida no subitem 32.3.1.

**35.4. DA PERIODICIDADE E DA FORMA DE CÁLCULO**

35.4.1. O reajuste será concedido após o transcurso de 12 (doze) meses contados da data-base estabelecida no subitem 32.3.1, e, subsequentemente, a cada 12 (doze) meses contados da data de aplicação do reajuste imediatamente anterior, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

35.4.2. O valor reajustado será calculado pela seguinte fórmula:

$$Vr = V0 \times (IPCA_n / IPCA_0)$$

| Variável          | Descrição  |
|-------------------|--|
| Vr                | Valor reajustado do contrato (novo valor unitário do botijão P-45 a ser empenhado)     |
| V0                | Valor original do contrato (preço unitário vigente na data-base)                       |
| IPCA <sub>n</sub> | Número-índice do IPCA relativo ao mês imediatamente anterior à data do reajuste        |
| IPCA <sub>0</sub> | Número-índice do IPCA relativo ao mês imediatamente anterior à data-base (subitem 3.1) |



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**SELIC/CAPAT/SAO**

---

35.4.3. O fator de reajuste (IPCA<sub>n</sub> / IPCA<sub>0</sub>) será calculado com até quatro casas decimais, sem arredondamento intermediário. O novo preço unitário resultante será arredondado para dois algarismos após a vírgula, conforme regras do ABNT NBR 5891.

**35.5. DO IMPACTO NO DESEMBOLSO MENSAL E NA EMISSÃO DE NOTAS DE EMPENHO**

35.5.1. O reajuste previsto neste item tem por finalidade exclusiva **recompôr o valor global do contrato** para fins de emissão de nota de empenho e garantia da cobertura orçamentária necessária ao pagamento das obrigações vincendas no período reajustado, **sem prejuízo da aplicação da fórmula de desembolso mensal variável definida no item 9.1.3.1 deste instrumento.**

35.5.2. O desembolso mensal efetivo será apurado com base na fórmula de cálculo variável prevista na **item 9.1.3.1** a qual considera a quantidade de botijões P-45 efetivamente fornecidos no mês de referência, multiplicada pelo preço unitário adquirido junto ao distribuidor no período.

**35.6. DA SOLICITAÇÃO E DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

35.6.1. O reajuste poderá ser requerido pelo contratado ou concedido de ofício pela Administração, observados os seguintes requisitos:

- a) transcrição do prazo de 12 (doze) meses da data-base (subitem 32.3.1);
- b) apresentação dos números-índice do IPCA aplicáveis (IPCA<sub>0</sub> e IPCA<sub>n</sub>), extraídos do sítio oficial do IBGE;
- c) demonstrativo de cálculo do novo preço unitário, conforme fórmula do subitem

35.4.2.

35.6.2. A concessão do reajuste não requer celebração de termo aditivo, sendo formalizada por meio de apostilamento, conforme art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**35.7. DA VEDAÇÃO À CUMULAÇÃO COM OUTROS MECANISMOS**

35.7.1. É vedada a cumulação do reajuste previsto neste item com qualquer outro mecanismo de correção monetária ou compensação de custos referente ao mesmo período e à mesma rubrica de custo, incluindo, sem limitação, pedidos de revisão por desequilíbrio econômico-financeiro fundados em variações ordinárias e previsíveis dos preços de mercado.

35.7.2. A revisão extraordinária do contrato por álea econômica imprevisível, nos termos do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021, é admissível apenas para hipóteses estranhas ao escopo do presente reajuste, devidamente comprovadas e não cobertas pela variação do IPCA no período.

**36. DOS ANEXOS**

36.1. ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

36.2. ANEXO II – ESTIMATIVA DE PREÇOS - RESUMO VALORES DE MÁXIMOS E DE ATENÇÃO, COM BDI;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**SELIC/CAPAT/SAO**

---

- 36.3. ANEXO III - MODELO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO;  
36.4. ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS.

**37. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

- 37.1. São responsáveis pela elaboração do presente documento, os servidores abaixo nominados: (i) José Ocicleio de Melo, (ii) Nahum Correia Farfan Junior e (iii) Raniere Cordeiro Martins.  
Manaus/AM, data conforme assinatura eletrônica

**José Ocicleio de Melo**

Coordenador da Equipe de Planejamento

**Nahum Corrêa Farfan Júnior**

Membro

**Raniere Cordeiro martins**

Membro



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS  
SELIC/CAPAT/SAO

ANEXO I

Modelo de Proposta de Preços

| IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE    |                                   |
|-------------------------------|-----------------------------------|
| Pregão Eletrônico nº          |                                   |
| Licitante:                    |                                   |
| CNPJ:                         |                                   |
| Endereço:                     |                                   |
| CEP:                          |                                   |
| Responsável:                  |                                   |
| CPF:                          |                                   |
| Endereço eletrônico (e-mail): |                                   |
| Telefone:                     |                                   |
| Validade da proposta:         | Não inferior a 60 (sessenta) dias |

- 1) Fornecer preço mensal e anual com todos os tributos e eventual descontos inclusos.
- 2) Pagamento, exclusivamente, por ordem bancária.
- 3) CATMAT 47678.

LOTE ÚNICO

| Item | Objeto   | Unidade | Quantidade 24 meses | Preço de Aquisição* | BDI % | Valor Unitário | Valor total 24 meses |
|------|--|---------|---------------------|---------------------|-------|----------------|----------------------|
| 1    | Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), gás propano-butano, capacidade do botijão de 45kg, | Botijão | 60                  | R\$                 | %     | R\$            | R\$                  |

\*Valor pelo qual a licitante adquire na distribuidora (ex.: Fogás, AmazonGás ou similar) para oferta ao CONTRATANTE.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**SELIC/CAPAT/SAO**

**ATENÇÃO AOS LICITANTES**

O preço total ofertado na proposta NÃO é fixo, pois o Valor a Pagar (VP) varia mensalmente conforme o Preço de Aquisição (PA) praticado no mercado atacadista na data de cada entrega. O licitante deve ofertar apenas o seu BDI, que será o único componente fixo da remuneração.

A proposta de menor BDI será considerada a mais vantajosa para a Administração, desde que demonstrada a exequibilidade nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

A não apresentação da Nota Fiscal de compra do atacadista na data de cada entrega implicará a suspensão do pagamento até a regularização, sem que isso configure mora da Administração.

Manaus-AM, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

| <b>DADOS DO REPRESENTANTE DA EMPRESA PARA ASSINAR O CONTRATO</b> |
|--|
| Nome:  |
| Cargo:   |
| Nacionalidade:   |
| Estado civil:  |
| Profissão:   |
| Endereço completo:   |
| CEP:   |
| Telefone:  |
| E-mail:  |
| Carteira de identidade:  |
| Órgão expedidor:   |
| CPF:   |



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**SELIC/CAPAT/SAO**

**ANEXO II – ESTIMATIVA DE PREÇOS - RESUMO VALORES DE MÁXIMOS E DE ATENÇÃO**

**RESUMO DO CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO (VALORES MÁXIMOS)**

| Item | Objeto   | Unidade | Qtde 24 meses | Preço de Aquisição unitário junto ao Distribuidor* | BDI %  | Valor Unitário | Valot total 24 meses |
|------|--|---------|---------------|--|--------|----------------|----------------------|
| 1    | Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), gás propano-butano, capacidade do botijão de 45kg, | Botijão | 60            | R\$ 599,68   | 30,00% | R\$ 779,58     | R\$ 46.775,04        |

**RESUMO DO CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO (VALORES DE ATENÇÃO)**

| Item | Objeto   | Unidade | Qtde 24 meses | Preço de Aquisição unitário junto ao Distribuidor* | BDI %  | Valor Unitário | Valot total 24 meses |
|------|--|---------|---------------|--|--------|----------------|----------------------|
| 1    | Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), gás propano-butano, capacidade do botijão de 45kg, | Botijão | 60            | R\$ 599,68   | 15,00% | R\$ 689,63     | R\$ 41.377,92        |



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**SELIC/CAPAT/SAO**

---

**ANEXO III - MODELO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO**

Ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

Titular: \_\_\_\_\_, brasileiro(a), RG \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_.

Substituto: \_\_\_\_\_, brasileiro(a), RG \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_.

A empresa \_\_\_\_\_, sediada/filial no endereço \_\_\_\_\_, Manaus/AM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, abaixo assinado, nomeia e constitui como seus Prepostos os funcionários, acima qualificados, para bem representá-la perante o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas no âmbito do Contrato nº \_\_\_\_/2025, durante todo o período de vigência contratual e prorrogações legais, se houver.

Nos eventuais impedimentos ou ausências do Preposto Titular, a representação será realizada pelo(s) Preposto(s) Substituto(s).

Os Prepostos acima designados têm poderes bastantes e suficientes para receber e enviar – sempre por escrito – comunicações, notificações, reclamações e outros documentos, reportar-se à Fiscalização do Contrato sempre que necessário, debater assuntos administrativos e contratuais, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, assinar e rubricar atas, comunicações e outros documentos, recorrer de qualquer instância administrativa, entregar documentos, requerer informações e providências, formular solicitações, registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade dos ocupantes dos postos de trabalho e orientá-los no que couber, providenciar os livros de ocorrências e mantê-los permanentemente atualizados, requerer internamente à empresa a adoção das providências que se façam necessárias para a plena execução contratual e para a correção das falhas detectadas, podendo enfim, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, pleno e perfeito desempenho da presente designação.

Manaus, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2026

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela empresa



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**SELIC/CAPAT/SAO**

---

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

Ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas- TRE/AM

Pregão Eletrônico: XXX/20XX

.....(razão social), estabelecida na .....(endereço), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada pelo Sr.(a) .....(nome, CPF), no uso de suas atribuições legais, VEM DECLARAR para fins de contratação, mediante PREGÃO ELETRÔNICO em pauta, sob as penas da Lei que:

Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Nos termos do inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARO que atendo aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

De acordo com o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARO, sob pena de desclassificação, que a proposta econômica compreende a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Nos termos do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARO que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**SELIC/CAPAT/SAO**

---

A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

DECLARAR, para fins de contratação, mediante PREGÃO ELETRÔNICO em pauta, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de nossa inteira responsabilidade a manutenção dessa condição.

Inexiste qualquer fato impeditivo à sua contratação, mediante PREGÃO ELETRÔNICO em pauta, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não está cumprindo, sanção que abranja a administração direta e indireta da União, conforme art. 156, § 4º e § 5º da Lei nº 14.133/21, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Esta empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Cumpre plenamente aos requisitos de habilitação e concorda com os termos e condições do edital. Por ser verdade assina a presente.

Manaus/AM, ..... de ..... de 2026.

.....

Razão Social

Nome Sócio/Proprietário/ Cargo



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS  
SELIC/CAPAT/SAO

---

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

**MINUTA**

CONTRATO Nº XX/2026, QUE  
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DO  
TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DO AMAZONAS E  
XXXXXXXXXX.

A **UNIÃO** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.959.999/0001-14, situado na Av. André Araújo, nº 200, Bairro Aleixo, na cidade de Manaus/AM, representado pela sua Presidente, Desembargadora **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**, matrícula TRE/AM 5301141, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, sediado(a) na Rua **XXXXXXXXXX** nº **XX**, **XXXXXXXX**, CEP **XXXXX-XXX**, em **XXXXXX/XX** doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **\*\*\*.XX.XX\*-\*\***, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 0003402-64.2026.6.04.0000 e em observância às disposições do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento, sob demanda, de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), gás propano-butano, capacidade do botijão de 45kg, normas técnicas ABNT 8.460, com entrega e substituição de botijões vazios por cheios, destinados ao atendimento das necessidades do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**SELIC/CAPAT/SAO**

---

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia 19 de julho

de 2026, prorrogáveis por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS** **(art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não é permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratual.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**SELIC/CAPAT/SAO**

---

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ **XXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**SELIC/CAPAT/SAO**

---

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no Termo de Referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência, anexo a este Contrato;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**SELIC/CAPAT/SAO**

---

financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.

8.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços.

8.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, anexo a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Indicar formalmente preposto apto à representa-la junto ao Contratante;

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**SELIC/CAPAT/SAO**

---

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**SELIC/CAPAT/SAO**

---

- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9.23. Estar compatível com as diretrizes e fundamentos da política de combate ao assédio e à discriminação.

#### **CLÁUSULA DEZ – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA ONZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**SELIC/CAPAT/SAO**

---

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**i) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**ii) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**iv) Multa**, de mora, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, calculado sobre o valor do bem.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#),



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**SELIC/CAPAT/SAO**

---

para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**SELIC/CAPAT/SAO**

---

**CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**SELIC/CAPAT/SAO**

---

**CLÁUSULA TREZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 070003 – Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE-AM);
- II. Fonte de Recursos: 1000;
- III. Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0013;
- IV. Elemento de Despesa: 33.90.30;
- V. Nota de Empenho: 2026NE000XXX.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA QUINZE – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS  
SELIC/CAPAT/SAO

---

**CLÁUSULA DEZESSEIS – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**CLÁUSULA DEZESETE – FORO ([art. 92, §1º](#))**

17.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Amazonas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Manaus (AM), *(data da assinatura eletrônica)*.

Desembargadora **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

---

**JOAO CARLOS DRESSLER PONTILHAO**

**ANALISTA JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente em **24/04/2026**, às **12:46**, conforme artigo 1º, §2, III, b, da [Lei nº 11.419/2006](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-am.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-am.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0000722932** e o código CRC **987E4FAD**.